



EDITAL Nº 001/2022

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA TUBARÃO + EDUCAÇÃO

Na forma da Lei Municipal nº 5.551, de 28 de setembro de 2021 e de acordo com o preconizado pelo Decreto nº 6.459, de 08 de abril de 2022, a Comissão do Programa + Educação, nomeada através do Decreto nº 6.118, de 29 de novembro de 2021, responsável pela coordenação, implementação, execução e acompanhamento do Programa, no uso de sua competência, faz saber que encontra-se **ABERTO O CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR (IES)**, com o objetivo de garantir a lisura no processo de inscrições, para benesse de descontos nos cursos de graduação, ofertadas aos acadêmicos beneficiados pelo Programa Tubarão + Educação.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital destina-se ao credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) privadas para concessão de Bolsa de Estudos, apresentando as regras e cumprindo com transparência o procedimento de credenciamento das IES.

1.2 As IES credenciadas por meio deste Edital assumem o compromisso de operacionalizar o Programa de bolsa educacional Tubarão + Educação.

1.3 As Bolsas de Estudos serão concedidas pelo Município de Tubarão, mediante recursos próprios previstos em dotação orçamentária, conforme definido pela Lei nº 5.551/2021.

1.4 As Bolsas de Estudos poderão ser concedidas para cursos presenciais, híbridos ou totalmente à distância (EAD).

2. DO PRAZO PARA CRENCIAMENTO

2.1 O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 09 de setembro de 2022.

3. DAS VAGAS, DAS ÁREAS DE APRENDIZAGEM E DO DESCONTO

3.1 As Bolsas concedidas pelo Programa Tubarão + Educação, serão dedicadas a cursos de graduação nas áreas de Saúde, Educação, Tecnologia, Gestão e Direito, identificadas pela Comissão como áreas estratégicas para o atual contexto do mercado regional, nacional e internacional.

3.2 Serão ofertadas até 30 (trinta) Bolsas de Estudos, as quais serão distribuídas, proporcionalmente ou não, entre os cursos ofertados e as IES credenciadas, por decisão publicada pela Comissão do Programa Tubarão + Educação.

3.2.1 Do total das vagas decididas pela Comissão do Programa Tubarão + Educação, serão destinadas, no mínimo 5% às pessoas com deficiência.

3.2.2 Os processos seletivos acadêmicos deverão prever no máximo 10% das vagas na modalidade EAD.



3.2.3 O percentual previsto no item anterior refere-se à totalidade das vagas ofertadas pela IES, incluindo-se todos os cursos.

3.3 Serão concedidas Bolsas de Estudos de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade dos cursos definidos pela Comissão do Programa Tubarão + Educação.

4. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS E LEGAIS DE CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão ser credenciadas as IES particulares reconhecidas pelo Governo Federal, legalmente constituídas no país, que atuem de acordo com a legislação vigente, cujo ramo de atuação permita a oferta de cursos de ensino superior e que contemplem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Oferta de, no mínimo, um curso de graduação presencial, com operação e aulas no município de Tubarão;

II – sede fixa no Município de Tubarão, dispondo de, no mínimo, uma unidade física no Município, contando com polo presencial de atendimento e suporte ao acadêmico.

4.2 O credenciamento implica na aceitação e cumprimento irrestritos de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como na Lei Municipal nº 5.551, de 28 de setembro de 2021 e no Decreto Municipal nº 6.459, de 08 de abril de 2022.

4.3 É vedada a participação de IES particulares que:

I – Tenham sofrido punição de qualquer natureza, resultante de contratos ou parcerias firmados anteriormente com o Município de Tubarão, cujas razões ainda possam subsistir;

II – Não possuam credenciamento e autorização do Ministério da Educação (MEC) para funcionamento com instituição de ensino superior.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O processo de credenciamento das IES ocorrerá em duas etapas:

I – Cadastro e habilitação;

II – Assinatura do Termo de Adesão.

5.1.1 A IES que desejar participar do Programa deverá requerer, por protocolo *web*, o cadastro e habilitação, indicando:

I – Relação dos cursos oferecidos ao presente Programa, quantidade disponível de vagas por curso e tabela atualizada de valores das respectivas mensalidades;

II – Conceito da instituição e dos respectivos cursos, atribuídos pelo MEC;

III – Proposta de contrapartida social, quando houver;

IV – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com situação cadastral ativa;

V – Lei, Decreto ou Portaria de Criação publicados no Diário Oficial da União (DOU);



VI – Certidão Conjunta Negativa de Débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

VII – Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos do Estado de Santa Catarina, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

VIII – Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos do Município de Tubarão, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

IX – Comprovante de regularidade com o FGTS;

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI – Atos constitutivos atualizados da Instituição e alterações recentes, se houver;

XII – Ata da Assembleia que elegeu o representante legal da IES, acompanhada de documento identificação pessoal deste;

XIII – Portaria de autorização de funcionamento dos cursos ministrados;

XIV – Comprovante de endereço da sede ou polo no Município de Tubarão/SC.

5.1.1.1 O protocolo *web* mencionado no item anterior poderá realizado com base nos seguintes passos: acesso ao sítio oficial do Município de Tubarão (<https://www.tubarao.sc.gov.br/>), clicando-se na aba “PROTOCOLO WEB”, criando *login* e senha – se não houver –, selecionando o título “Credenciamento de IES – Programa Tubarão + Educação” e inserindo os documentos necessários.

5.2 A Comissão do Programa Tubarão + Educação analisará a documentação de habilitação e, em havendo dúvidas ou falhas a serem sanadas, abrirá tempo hábil para esclarecimentos ou correção.

5.3 Os documentos referidos no item 4.1.1 deverão haver validade de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de credenciamento.

5.4 Estarão habilitadas para assinatura do Termo de Adesão, as IES que apresentarem todos os documentos de forma regular, dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as demais exigências do presente Edital.

5.5 O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento da IES.

5.6 A lista das IES habilitadas para assinatura do Termo de Adesão será publicada no sítio oficial do Município de Tubarão e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

6. DOS RECURSOS

6.1 A IES poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação da lista das IES habilitadas, interpor recurso da decisão perante a Comissão do Programa Tubarão + Educação, por meio dos seguintes passos: acesso ao sítio oficial do Município de Tubarão (<https://www.tubarao.sc.gov.br/>), clicando-se na aba “PROTOCOLO WEB”, criando *login* e senha – se não houver –, selecionando o título “Recurso – Inabilitação – Programa Tubarão + Educação” e anexando os documentos que entender pertinentes.



7. DO TERMO DE ADESÃO

7.1 A IES estará habilitada para assinatura do Termo de Adesão se houver credenciamento prévio regular e constar na lista final de instituições habilitadas.

7.2 O Termo de Adesão constituirá as condições sobre a oferta das Bolsas de Estudos, o quantitativo de vagas, os cursos e os percentuais de desconto que serão concedidos pelo Município de Tubarão, bem como os direitos e as obrigações das partes.

7.2.1 O Termo de Adesão respeitará a autonomia da IES, sobre a qual recairão todas as responsabilidades das atividades exercidas.

7.2.2 Constará no Termo de Adesão, dentre outras obrigações, a responsabilidade da IES de manter o desconto obtido pelo acadêmico como Bolsa de Estudos até o período final regular do respectivo curso, no caso de revogação do Termo de Adesão e/ou descredenciamento da Instituição de Ensino.

7.3 A IES será submetida às condições previstas na Lei Municipal nº 5.551/2021, no Decreto Municipal nº 6.459/2022, nas regras dispostas no presente Edital e às cláusulas do Termo de Adesão, devendo manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Adesão.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1 Será descredenciada a IES que:

I – Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;

II – Interromper o curso em andamento sem justificativa;

III – Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;

IV – Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;

V – Designar outra instituição para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte, se a instituição não estiver credenciada e com autorização prévia e por escrito do Município;

VI – Não cumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços com o acadêmico, no Termo de Adesão assinado com o Município ou quaisquer regras contidas neste edital;

VII – Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou durante a vigência do Termo de Adesão, documentos que contenham informações inverídicas.

8.2 Em consequência de eventual paralisação do atendimento, que fira as condições determinadas por este Edital ou que seja considerada injustificável pela Comissão do Programa, a IES poderá ter o seu credenciamento suspenso temporariamente ou definitivamente, a depender do caso.

8.3 A Administração Pública Municipal se reserva o direito de descredenciar, justificadamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), as IES e o serviço abrangido por este Edital, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ou de orientação que venha a ser emitida pela Administração.



8.3.1 Em caso de descredenciamento, fica assegurado à Instituição de Ensino o direito à ampla defesa, devendo o recurso ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do descredenciamento.

8.4 É reservado à Instituição de Ensino o direito de solicitar o seu descredenciamento, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do período ou semestre letivo em curso.

9. DO FORO

9.1 É competente o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Programa Tubarão + Educação e pela Fundação Municipal de Educação.

10.2 O processo de seleção dos acadêmicos será de responsabilidade das IES, sendo previamente acordado com a Comissão do programa Tubarão + Educação os seus preceitos e critérios.

10.3 Este edital é parte indissociável das prerrogativas legais constantes na Lei nº 5.551/2021 e no Decreto 6.459/2022, bem como de suas atualizações e atos relacionados.

Tubarão, 09 de setembro de 2022.

JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DA SILVA
Presidente da Fundação Municipal de Educação